

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 606, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar

Título no Brasil: Homem-Aranha - Um Novo Dia - Trailer 2B
Título Original: Spider-Man - Brand New Day - Trailer 2B
País de Origem: Estados Unidos
Ano de Produção: 2026
Categoria: Trailer
Diretor(es): Destin Daniel Cretton
Produtor(es)/Criador(es): Avid Arad
Distribuidor(es): Columbia Tristar Filmes Do Brasil Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de seis anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Descritor(es) de Conteúdo: drogas lícitas e violência
Processo: 08017.000704/2026-52

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 607, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar

Título no Brasil: O Poder do Rosário - Trailer
Título Original: O Poder do Rosário
País de Origem: Brasil
Ano de Produção: 2026
Categoria: Trailer
Diretor(es): Tiago Benetti
Produtor(es)/Criador(es): Produtora Stone
Distribuidor(es): Kolbe Arte
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Descritor(es) de Conteúdo: temas sensíveis e violência
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta.
Processo: 08017.000709/2026-85

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 608, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar

Título no Brasil: Artista Implacável
Título Original: Artista Implacável
País de Origem: Brasil
Ano de Produção: 2025
Categoria: Programa de TV
Diretor(es): Rafael Mozzato
Produtor(es)/Criador(es): Rafael Mozzato
Distribuidor(es): Rafael Mozzato
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002877/2025-24

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 34/SEAC-VOD/DCIND/CGPCIND-SEDIGI/DSPRAD-SEDIGI/SEDIGI, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Processo MJSP nº 08017.000662/2026-50
Obra: BenHur 1959

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "Ben-Hur" (1959), com fulcro no Art. 86 da Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, e em seu §1º, que estabelece que a classificação indicativa poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, a qualquer tempo, desde que sejam apresentados elementos novos ou identificadas inconsistências na análise anterior, sempre relacionadas aos critérios da Portaria e do respectivo Guia Prático de Classificação Indicativa. A norma também dispõe que tal solicitação não substitui os prazos de reconsideração e recurso previstos nos arts. 84 e 85, bem como que não caberá pedido de reconsideração ou recurso em caso de indeferimento da revisão. Assim, tem-se:

a) Foi realizado o procedimento de revisão para análise da decisão que atribuiu a classificação indicativa como "Livre";

b) Foram examinados os elementos apresentados e foram identificados conteúdos que ensejam a alteração da classificação indicativa outrora atribuída;

c) Reitera-se a identificação de tendências relevantes para fins de classificação indicativa, relacionadas aos critérios estabelecidos na Portaria e no respectivo Guia Prático, a saber: presença de sangue, morte intencional, tortura e mutilação.

d) Tais elementos têm seu impacto mitigado pelos atenuantes de frequência, relevância e contexto histórico;

e) Cabe esclarecer que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 1.048 de 15 de outubro de 2025, que especifica em seu art. 76 que os graus de incidência e relevância dos critérios temáticos definidos no artigo 12, incisos I a IV, são determinantes para a fixação das faixas etárias às quais as obras não são recomendadas, conforme orientações dos Guias Práticos de Classificação Indicativa.

f) Na análise da obra, são observados três aspectos principais: a identificação dos conteúdos que se enquadram nos critérios técnicos previstos nos Guias Práticos; a avaliação desses conteúdos, que resulta da ponderação entre as fases descritiva e contextual, considerando ainda a presença de agravantes ou atenuantes; e, por fim, a definição da classificação indicativa final.

g) As informações completas constam na NOTA TÉCNICA Nº 36/2026/SEAC-VOD/DCIND/CGPCIND-SEDIGI/DSPRAD-SEDIGI/SEDIGI/MJ.

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra para "Não recomendado para menores de quatorze anos" por apresentar violência. Quando exibida em televisão aberta, recomenda-se sua veiculação a partir das vinte e uma horas.

A classificação indicativa, juntamente com seus descritores de conteúdos, devem ser exibidos em até cinco dias contados da publicação deste documento no Diário Oficial da União.

Estas são as informações.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
Coordenador-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Nacional Modernizando a Justiça - ModernaJus, no âmbito da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40 e 41 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, o Programa Nacional Modernizando a Justiça - ModernaJus, com a finalidade de:

I- promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

II- formular e promover ações voltadas ao fortalecimento da infraestrutura física e capacidade tecnológica dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, em articulação com estes;

III- coordenar e supervisionar as iniciativas de modernização apoiadas no âmbito do Programa;

IV- apoiar a construção, ampliação, reforma e modernização de instalações de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

V- promover ambientes institucionais acessíveis, seguros e eficientes, adequados ao atendimento das demandas da população;

VI- incentivar a adoção de soluções arquitetônicas, tecnológicas e operacionais que ampliem a eficiência administrativa, a acessibilidade universal e a sustentabilidade das edificações;

VII- promover a articulação institucional entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público, os entes federativos, entre outros; e

VIII- apoiar a produção e a sistematização de diagnósticos, estudos e informações estratégicas sobre a infraestrutura dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art.2º São diretrizes do Programa Nacional ModernaJus:

I- fortalecer institucionalmente os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, respeitadas sua autonomia administrativa e financeira;

II- reduzir as desigualdades regionais relativas à infraestrutura física e à capacidade tecnológica dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

III- promover a acessibilidade, a inclusão e o atendimento adequado a pessoas em situação de vulnerabilidade; pública;

IV- incentivar a inovação, a modernização tecnológica e a adoção de boas práticas de gestão

V- promover a articulação federativa e interinstitucional, com vistas à atuação cooperativa entre os órgãos envolvidos; e

VI- assegurar a transparência, o monitoramento e a avaliação das ações apoiadas pelo Programa.

Art.3º A metodologia do Programa Nacional ModernaJus fundamenta-se:

I- na identificação e no diagnóstico das necessidades relativas à infraestrutura física e capacidade tecnológica dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II- na articulação institucional para definição de prioridades e estratégias de investimento;

III- no apoio à elaboração e à análise de propostas de projetos de modernização, construção, ampliação ou reforma de instalações;

IV- na promoção de estudos, pesquisas e intercâmbio de informações sobre a modernização dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

V- no estímulo à adoção de padrões arquitetônicos e tecnológicos que favoreçam eficiência, a acessibilidade, a sustentabilidade e a segurança institucional; e

VI- na cooperação com órgãos e entidades, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de soluções inovadoras aplicáveis aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art.4º A execução do Programa Nacional ModernaJus ocorrerá por meio de parcerias voluntárias, envolvendo, entre outros, o(s):

I- Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

II- órgãos da Justiça Federal;

III- Tribunais Superiores;

IV- Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

V- órgãos do Ministério Público da União;

VI- Conselho Nacional de Justiça; e

VII- Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de instrumentos jurídicos cabíveis, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.5º Compete à Secretaria Nacional de Acesso à Justiça:

I- formular, coordenar e supervisionar o Programa Nacional ModernaJus;

II- promover a articulação institucional necessária à execução das ações do Programa;

III- propor medidas e analisar projetos e propostas de modernização da infraestrutura física e da capacidade tecnológica dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV- dirigir, negociar e coordenar estudos e iniciativas técnicas relacionados à modernização dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

V- formalizar os instrumentos necessários à implementação das ações do Programa.

Art.6º A coordenação executiva do Programa Nacional ModernaJus caberá à Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, a quem compete:

I- definir metas, prioridades, indicadores e ações estratégicas do Programa;

II- acompanhar e avaliar a implementação das ações apoiadas;

III- consolidar informações e diagnósticos relacionados à infraestrutura física e capacidade tecnológica dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

IV- promover e articular as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA SANTANA DE CARVALHO

